

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

1ª Outorgante – “LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto”, Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, e doravante tratada por “**Primeira Outorgante**”; e -----

2.ª Outorgante – “Transportes Irmãos Barbosa, Lda.”, com sede na Rua de São Marcos, nº 217, 4585-448 - Rebordosa, registada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e identificação fiscal n.º 502.796.553, aqui representado por Fernando Joaquim da Rocha Barbosa e por José João Martins Barbosa, os quais outorgam na qualidade de Gerentes, doravante designada por “**Segunda Outorgante**”. -----

PRESSUPOSTOS: -----

* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR deliberou, na sua reunião de 20 de janeiro de 2025, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o artigo 112.º do CCP, a abertura de um procedimento por Ajuste Direto para a “**Prestação de Serviços de Gestão de Equipamentos e Transporte de Rejeitados do Processo de Triagem da Central de Triagem Automática**”. -----

* Considerando que nos termos do Artigo 125.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), está dispensada a fase de Audiência Prévia; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da LIPOR, na sua reunião de 17 de fevereiro de 2025, deliberou adjudicar à Segunda Outorgante a “**Prestação de Serviços de Gestão de Equipamentos e Transporte de Rejeitados do Processo de Triagem da Central de Triagem Automática**”. -----

* Considerando que, na mesma data, o Conselho de Administração aprovou em Minuta o presente Contrato. -----

* Considerando que não foram efetuados ajustamentos ao *Contrato*, nos termos do Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

* Considerando o teor da Proposta e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de **“Prestação de Serviços de Gestão de Equipamentos e Transporte de Rejeitados do Processo de Triagem da Central de Triagem Automática”**, que se regerá, supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte de resíduos, operação e manutenção do sistema de transferência de rejeitados da Central de Triagem Automática de Embalagens da *Primeira Outorgante*, por parte da *Segunda Outorgante*, de acordo com os termos e condições estabelecidos no *Convite e Caderno de Encargos*, documentos que presidiram ao processo de contratação e que são parte integrante deste instrumento contratual.

Artigo 2.º

(Âmbito da Prestação de Serviços)

A presente prestação de serviços contempla:

- a) O transporte dos rejeitados do processo de triagem da Central de Triagem Automática de Embalagens para a Central de Valorização Energética da *Primeira Outorgante*, localizada na freguesia de Moreira, concelho da Maia;
 - b) Manutenção preventiva e curativa dos semirreboques;
 - c) O apoio logístico de meios humanos e de equipamentos necessários para assegurar inteiramente as operações de transferência.
- 2-** Os custos do tratamento dos resíduos nas instalações de destino referidos no número anterior não estão incluídos na prestação de serviços.

3 - Para um total cumprimento da prestação de serviços objeto do presente *Contrato*, a *Segunda Outorgante* obriga-se a cumprir os requisitos elencados no *Caderno de Encargos* para o transporte de resíduos, apoio logístico às operações de transferência, meios materiais e humanos necessários, segurança, higiene e saúde no trabalho, plano operacional e modificação e revisão do plano operacional.

Artigo 2º

(Disposições pela qual se rege a prestação de serviços)

- 1** – No âmbito do presente *Contrato* de prestação de serviços observar-se-ão:
 - a)** As cláusulas do *Contrato*, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b)** A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento concursal e da *Primeira Outorgante*, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2** – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº. 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa de Procedimento* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
- 3** – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar, no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
- 4** – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5 – A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Artigo 3º

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a)** O suprimimento de erros ou omissões prevalecerá sobre todos os restantes documentos;
- b)** Os esclarecimentos ou retificações relativas ao *Caderno de Encargos*;
- c)** O conteúdo do *Caderno de Encargos* e do *Programa de Procedimento*;
- d)** A *Proposta* que foi apresentada pela *Segunda Outorgante*, e subsequentemente eventuais esclarecimentos relativos à mesma;
- e)** E em último, o estabelecido no presente *Contrato*.

Artigo 4º

(Local da prestação de serviços)

1 - No âmbito da prestação de serviços a *Segunda Outorgante* deverá proceder à transferência de águas residuais dos reservatórios enterrados para o equipamento que efetuará o seu transporte do Aterro Sanitário de Ermesinde para o local de tratamento.

2 - Para o efeito do presente *Contrato*, consideram-se como locais de tratamento final:

- a)** ETAR de Perafita, sita na Avenida Coronel Hélder Ribeiro (Marginal de Leça), freguesia de Leça da Palmeira;
- b)** ETAR de Parada, sita na Rua Manuel Gonçalves Lage, s/n, freguesia de Águas Santas, Maia;
- c)** ETAR de Ponte de Moreira, sita na Rua Conselheiro Luís Magalhães (EN13), s/n, freguesia de Moreira, Maia.

Artigo 5º

(Prazos)

1 - A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar todos os serviços objeto do presente *Contrato*, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, durante o prazo de 18 (dezoito) meses, com produção de efeitos a partir do dia 10 de março 2025.

2 - No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista à *Segunda Outorgante* o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6º

(Preço e Pagamento)

1 - O preço contratual a pagar pela *Primeira Outorgante*, é de **138.945,60€** (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), sendo que por cada transporte o valor é de **192,98€** (cento e noventa e dois euros e noventa e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os pagamentos devidos pela *Primeira Outorgante* serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7º

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1 - O *Segundo Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato ou por causa dele.

2 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

3 – Os dados pessoais a que o *Segundo Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

4 – O *Segundo Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

5 – O *Segundo Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato e, se aplicável, na estrita observância das instruções documentadas que lhe forem impostas pela Primeira Outorgante para além das previstas nos números 3 e 4 do presente Artigo;

b) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato e que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas previstas no Artigo 32.º do RGPD, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento e o subcontratante aplicam as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

d) No caso em que seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, ser o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, designadamente a garantir que as empresas por si

subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o *Segundo Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas;

e) Prestar assistência à Primeira Outorgante, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida do possível, para o cumprimento das suas obrigações, enquanto responsável pelo tratamento, de resposta aos pedidos de exercício dos direitos do titular de dados previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à Primeira Outorgante para assegurar o cumprimento da sua obrigação enquanto Responsável pelo Tratamento de:

- Notificar a CNPD da violação de dados pessoais, sem demora injustificada e, se possível, no prazo máximo de 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- Comunicar, sem demora injustificada, a violação dos dados pessoais ao titular dos dados, sempre que a violação dos dados pessoais possa resultar num risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares;
- Efetuar uma avaliação do impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais (avaliação do impacto na proteção de dados);
- Consultar a CNPD, antes de proceder ao tratamento, quando a avaliação de impacto sobre a proteção de dados indicar que o tratamento resultaria num elevado risco na ausência de medidas adotadas pelo responsável pelo tratamento para atenuar o risco;
- Os dados pessoais a que o *Segundo Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante, ao abrigo deste Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

g) Em caso de cessação da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, apagar todos os dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante, certificando-a que assim fez, a menos que o direito da União ou de um Estado-Membro exija a conservação dos dados pessoais;

h) Disponibilizar à Primeira Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no RGPD e no presente Contrato e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, realizadas pela Primeira Outorgante ou por outro auditor por si mandatado.

6 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “Colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao *Segundo Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

7 – O *Segundo Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste Contrato.

8 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao *Segundo Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9 – A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 8º

(Subcontratações)

1 – A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de

posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dele, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.

2 – Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

3 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.

4 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das atividades no âmbito da fiscalização.

Artigo 9

(Cessão da posição contratual)

1 – A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do CCP.

Artigo 10º

(Penalidades)

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável à Segunda Outorgante, a *Primeira Outorgante* aplicará uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Situação	Gravidade	Penalidade
i. Interrupção ou paragem do cumprimento do plano operacional por motivos imputáveis ao adjudicatário	elevada / muito elevada	1000 / 5000 €/dia de interrupção ou paragem
ii. Inoperacionalidade do sistema de transferência por motivos imputáveis ao adjudicatário	elevada / muito elevada	1000 / 5000 €/dia de ocorrência
iii. Impossibilidade de descarga, ou tempo de espera substancial para a descarga de rejeitados produzidos durante o processo produtivo, para os pisos móveis por deficiente atuação do adjudicatário;	média / elevada / muito elevada	500 / 1000 / 5000 € /ocorrência
iv. Não cumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;	média / elevada / muito elevada	500 / 1000 / 5000 €/dia de ocorrência
v. Deficiente limpeza das áreas do Sistema de Transferência da Central de Triagem Automática de Embalagens onde ocorram operações de movimentação de resíduos; disseminação de resíduos no interior ou exterior das instalações.	média / elevada	500 / 1500 €/dia de ocorrência

- a)** Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
- b)** Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 5.ª, até 5% do preço contratual, por cada violação;
- c)** Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10% do preço contratual;
- d)** Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género,

- e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5% do preço contratual
- 2** – Em caso de resolução do contrato por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (vinte e cinco por cento) do Preço Contratual.
- 3** – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
- 4** – Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
- 5** – A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 6** – As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7** – A *Primeira Outorgante* emitirá um documento, referente ao valor das penalizações, a descontar na faturação da *Segunda Outorgante* ou na caução.
- 8** – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da penalização, a *Segunda Outorgante* fica obrigado à liquidação da dívida.

Artigo 11º

(Força Maior)

- 1** – Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante* cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12º

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental n.º

D.02.02.25.08.00, com a designação de “Transporte de Tratamento de Lixiviado” com o número de compromisso **5025000090** datado de **31/01/2025**.

Artigo 13º

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso de a *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita da *Segunda Outorgante* de que o atraso em determinada obrigação excederá esse prazo
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

Artigo 14º

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do *Contrato*, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

Artigo 15º

(Seguros)

1 – É da responsabilidade da *Segunda Outorgante* assegurar a existência e a manutenção em vigor de apólices de seguro necessárias e exigíveis pela legislação aplicável, de modo a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos associados à execução do objeto do presente *Contrato*, cobrindo, nomeadamente, os seguintes riscos:

- a)** Seguro de Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços à entidade adjudicante;
- b)** Seguro de responsabilidade civil.

2 – A *Primeira Outorgante* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a *Segunda Outorgante* fornecê-la no prazo de 5 dias.

3 – Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais da *Segunda Outorgante* perante a *Primeira Outorgante*, e a sua contratação e manutenção em vigor não exime a *Segunda Outorgante* da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

6 – Em conformidade com as condições contratuais, e também no tocante aos seguros exigidos, a *Segunda Outorgante* é responsável pelos seus Subadjudicatários e Tarefeiros.

Artigo 16º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste *Contrato* vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se manterá plenamente em vigor.

Artigo 17º

(Comunicações)

- 1 – As comunicações feitas durante a fase de execução do *Contrato*, entre a *Primeira Outorgante* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 – As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
- 3 – Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia, a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.
- 4 – As notificações e comunicações efetuadas nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a *Primeira Outorgante*, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 18º

(Gestor do Contrato)

- 1 – A *Primeira Outorgante* designa como Gestor do presente *Contrato* [REDACTED] em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, por força do disposto na alínea i) do n.º 1, do artigo 96.º do mesmo código, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente *Contrato*, designadamente, servir de interlocutor da *Primeira Outorgante*, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.
- 2 - Sem prejuízo de, posteriormente, poder ser designado outro(s) interlocutor(es) no âmbito da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* designa, para tal efeito [REDACTED]

Artigo 19º

(Resolução de Litígios)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 20º

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21º

(Legislação Aplicável)

O *Contrato* é regulado pela legislação portuguesa.

Por ser esta a vontade das outorgantes, livremente expressa, vão elas assinar o presente *Contrato*, por meios eletrónicos, com recurso a certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar, constituído por 16 (dezasseis) folhas.

Baguim do Monte, 27 de fevereiro 2025

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE, O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

(Dr. José Manuel Ribeiro)

PELA SEGUNDA OUTORGANTE, OS GERENTES;

(FERNANDO JOAQUIM DA ROCHA BARBOSA)

(JOSÉ JOÃO MARTINS BARBOSA)

CONTRATOS_1025000030_CM